

## DECISÃO N° 3290264

**Processo nº 25351.335993/2021-11**

**AI5 nº 6657735217 - GGFIS**

**Autuada: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO GRACIOSA LTDA.**

A empresa **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO GRACIOSA LTDA.** foi autuada em 14/12/2021 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o artigo 43, §1º e artigo 52 da RDC nº 44/2009; o item 5.14 do Anexo da RDC nº 67/2007; e o parágrafo único do artigo 14 do Decreto 8.077/2013. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, V, XXIX e XXXI, da Lei nº 6.437/77.

[...]

1) Fazer publicidade e expor a venda preparações magistrais ao público geral, no sítio eletrônico [www.oficialfarma.com.br](http://www.oficialfarma.com.br) (acesso em 03/09/2020), não atendendo assim a prescrições médicas individualizadas, contrariando o disposto no item 5.14 da RDC 67/2007. Tal irregularidade foi evidenciada para os seguintes produtos: 1.1. Glucosamina Com Condroitina 30 Sachês; 1.2. CT-2 Colágeno Tipo II 40mg 30 Cápsulas; 1.3. Diacereína 50mg 60 Cápsulas; 1.4. Msm Enxofre Orgânico 400Mg 60 Cápsulas; 1.5. Zinco 15Mg 120 Cápsulas; 1.6 Solução De Lugol 5% 30m1; 1.7. Selênio 100Mcg 120 cápsulas; 1.8. Uc II (Colágeno Tipo 2) 40Mg; 60 Cápsulas; 1.9. Boro 3Mg 60 Cápsulas; 1.10. Selenio 400Mcg 30 Doses; 1.11. Trans-Resveratrol 100Mg 60 Doses; 1.12. Glucosamina + Condroitina + Msm 30 Sachês; 1.13. Vitamina B9 (Ácido Fólico) 800Mcg 60 Cápsulas; 1.14. Condroitina 250Mg 60 Cápsulas; 1.15. Colágeno Não Desnaturado Tipo II; 1.16 Magnésio Dimalato 300mg 90 caps + Msm Enxofre Same 200Mg 60 Cápsulas; 1.17. Garra Do Diabo 500Mg 60 Cápsulas; 1.18. Ioimbina (Yohimbine) 5Mg 60 Doses; 1.19. Vitamina D3 10.000Ui 60 Doses; 1.20. Orlistat 120Mg 60 Cápsulas; 1.21. Maca Peruana 500Mg 60 Cápsulas; 1.22. 5 Htp 100Mg 60 Doses; 1.23. Melatonina 3Mg 100 Doses; 1.24. Morosil 50011g 30 Cápsulas; 1.25. Vitamina C 500Mg 60 Cápsulas; 1.26. Cactin Drenagem Linfática em Cápsulas 500mg; 1.27. Zinco 50Mg 60 Cápsulas; 1.28. Tadalafil 10Mg 60 Doses; 1.29. Pill Food Turbinado 60 Cápsulas; 1.30. Coenzima Q10 Ubiquinona iQOMg 60

Cápsulas; 1.31. Magnésio Dimalato 300Mg 90 Cápsulas; 1.32. Omega 3 1G 60 Cápsulas;

2) Fazer publicidade e expor a venda preparações magistrais ao público geral, no sítio eletrônico [www.oficialfarma.com.br](http://www.oficialfarma.com.br) (acesso em 09/02/2021), não atendendo assim a prescrições médicas individualizadas, contrariando o disposto no item 5.14 da RDC 67/2007. Tal irregularidade foi evidenciada para os seguintes produtos: 2.1. Kit 2 Ioimbina 5Mg 60 Doses; 2.2. Ioimbina (Yohimbine) 5Mg 60 doses; 2.3. Tadalafil 10Mg 60 Doses; 2.4. Maca Peruana 500Mg 60 Cápsulas; 2.5. Saw Palmetto 160Mg 60 Cápsulas; 2.6. Tadalafil Com Arginina 60 Doses; 2.7. Turkesterone 500Mg 30 Cápsulas; 2.8. Tadalafil 5Mg 60 Doses; 2.9. Maca Peruana 500mg 60 caps + Ioimbina (yohimbine); 2.10. Ocitocina (Oxitocina) 30 Cápsulas; 2.11. Mucuna 400Mg 60 Cápsulas; 2.12. Composto " Super Libido Unissex " 60 Doses; 2.13. Kit Turkesterone 500Mg 30 Caps + Maca Peruana 500; 2.14. Ocitocina (Oxitocina) 60 Cápsulas; 2.15. Testofen 300mg 60 Cápsulas; 2.16. SB- Composto Seca Barriga 500Mg 120 Cápsulas; 2.17. Orlistat 120Mg 60 Cápsulas; 2.18. Ioimbina (Yohimbine) 5Mg 60 Doses; 2.19. Tadalafil 10Mg 60 Doses;

3) Fazer publicidade e expor a venda preparações magistrais ao público geral, no sítio eletrônico [www.oficialfarma.com.br](http://www.oficialfarma.com.br) (acesso em 26/07/2021), não atendendo assim a prescrições médicas individualizadas, contrariando o disposto no item 5.14 da RDC 67/2007. Tal irregularidade foi evidenciada para os seguintes produtos: 3.1. Tadalafil 10Mg 60 Doses + tribulus terrestres 500mg 60 cápsulas; 3.2. Composto testosterona 60 doses + vasodilatador forpump 40 doses; 3.3. Tribulus terrestres 500mg 60 doses; 3.4. Morosil 500mg 30 cápsulas; 3.5. Minoxidil turbinado 120m1; 3.6. Kit afrodisíaco 90 doses + tadalafil 5mg 60 doses; 3.7. Kit performance (beta alanina + ioimbina + tadalafil); 3.8. Kit potencia sexual 3 itens; 3.9. Composto massa muscular 60 doses;

4) Fazer publicidade e expor a venda preparações magistrais ao público geral, no sítio eletrônico [www.oficialfarma.com.br](http://www.oficialfarma.com.br) (acesso em 02/03/2021), não atendendo assim a prescrições médicas individualizadas. Tal irregularidade foi evidenciada para os seguintes produtos: 4.1. Ioimbina (Yohimbine) 5Mg 60 Doses; 4.2. Termogênico Abelhinha 120 Cápsulas;

5) Fazer publicidade e expor a venda preparações magistrais ao público geral, no sítio eletrônico [www.oficialfarma.com.br](http://www.oficialfarma.com.br) (acesso em 09/10/2021), não atendendo assim a prescrições médicas individualizadas,

contrariando o disposto no item 5.14 da RDC 67/2007. Tal irregularidade foi evidenciada para os seguintes produtos: 5.1. Kit emagrecimento fitway; 5.2. Morosil 500mg 60 doses;

6) Descumprir a RE nº 2.199/2016 que proibia a divulgação e comercialização de todos os medicamentos, exceto quando manipulados sob prescrição médica por meio do endereço eletrônico [www.oficialfarma.com.br](http://www.oficialfarma.com.br) em qualquer tipo de mídia, inclusive loja física pela empresa Fernanda Plazezuski Campnha ME (CNPJ 10.013,867/0001-35). A exposição a venda e publicidade dos produtos citados nas infrações 1, 2, 3, 4 e 5, foram evidenciadas no sítio eletrônico [www.oficialfarma.com.br](http://www.oficialfarma.com.br) em 03/09/2020, 09/02/2021, 26/07/2021, 02/03/2021 e 09/10/2021, datas estas após a publicação da RE nº 2.199/2016.

[...]

Notificada da autuação em 12/05/2022 (fls. 257 - SEI 2355958), a Autuada apresentou sua defesa intempestivamente, via sistema Solicita (Expediente 4249601/22-6), conforme resultado de fluxo de tramitação do Datavisa (fls. 259 - SEI 2355958), todavia, a fim de resguardar o princípio do contraditório e da ampla defesa, os autos serão analisados. Em defesa, a Autuada alega, em suma, que o AIS não deve ser mantido, pois ao acessar o site informado na notificação verificou que se trata de site de outra empresa, não existindo qualquer relação entre a Autuada e empresa do site, o que justifica sua ilegitimidade passiva. Ressalta que a empresa autuada no presente processo possui o CNPJ nº 10.013.867/0001-35, enquanto a empresa proprietária do site possui o CNPJ 71.669.766/0001-01. Explica se tratarem de empresas diversas, que possuem personalidade jurídica própria, sendo sociedades distintas, com razões sociais, objetos e patrimônios próprios. Requer a extinção do presente processo administrativo (SEI 2862122).

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437/77, manifestou-se em 03/11/2022 pelo arquivamento do AIS, argumentando que a prova que relaciona a Autuada à venda no site [www.oficialfarma.com.br](http://www.oficialfarma.com.br) foi baseada na coincidência do e-mail: "Foi verificado, ainda, no site da Receita Federal, que o e-mail de contato das empresas Farmácia Majestic Ltda. ME e Farmácia de Manipulação Graciosa Ltda. (Oficial Farma) é o mesmo, qual seja: [fiscal@oficialfarma.com.br](mailto:fiscal@oficialfarma.com.br). Logo, há fortes indícios de se tratar da mesma empresa, com CNPJs diferentes." (fls. 241 - SEI 2355958).

Ressalta a necessidade de arquivamento do AIS, diante da falta de comprovação da associação das empresas, o que impossibilita a confirmação da autoria das práticas capituladas no AIS, além do princípio *in dubio pro reo* (quando há incerteza quanto à materialidade ou a autoria da infração, deve-se absolver o réu), uma vez que não é possível sustentar o AIS em questão (fls. 265/270 - SEI 2355958).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873/99.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, uma vez que constatada a ilegitimidade passiva da Autuada.

Compulsando os autos, especialmente o Auto de Infração Sanitária - AIS de fls. 02/03 - SEI 2355958 e as provas processuais juntadas às fls. 12/13, 39/48, 82/156, 168/210 e 214/240, verifico que não há relação da empresa autuada com a infração sanitária constatada, restando evidente a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do feito, afrontando, assim, o disposto no art. 13, I, da Lei nº 6.437/77.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/99, declaro nulo o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

YURIÊ LOPES PONTE DE OLIVEIRA

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA

Documento assinado eletronicamente por **Yurie Lopes Ponte, Especialista em Regulação e Vigilância**

**Sanitária**, em 16/12/2024, às 11:58, conforme horário oficial





de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 20/12/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3290264** e o código CRC **F3242B5C**.

---